



cass

ESTATUTOS

DO

CENTRO DE APOIO SOCIAL DE SOUSELAS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO 1º **(Denominação, sede e âmbito)**

1 - O CENTRO DE APOIO SOCIAL DE SOUSELAS é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com o número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida, que reveste a forma de Associação de Solidariedade Social.

2 – Tem a sua sede na Rua 1º de Maio, nº 19, em Souselas, freguesia de Souselas, do Concelho de Coimbra e pode, por decisão da Assembleia Geral, transferir a sua sede e criar delegações em qualquer localidade do Território Nacional e o seu âmbito de acção abrange todo o Território Nacional.

ARTIGO 2º **(Fins e Actividades Principais)**

O Centro de Apoio Social de Souselas tem como fins principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

ARTIGO 3º
(Fins secundários e Actividades Instrumentais)

1. O Centro de Apoio Social de Souselas tem como fins secundários:
 - a) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente, através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - b) Educação e formação profissional dos cidadãos;
2. Para a realização dos seus objectivos, o Centro de Apoio Social de Souselas propõe criar e manter as seguintes actividades:
 - a) No âmbito social, criar equipamentos tendentes ao convívio de jovens; creche; jardim de infância; actividades de tempos livres; apoio e integração de deficientes; internato para jovens; centro de convívio; centro de dia; apoio domiciliário; centro de noite; centro comunitário; lar de idosos; centro de cuidados continuados e outras vertentes que os órgãos sociais tenham como necessárias para a prossecução da sua actividade social;
 - b) No âmbito desportivo, criar secções das diversas áreas desportivas, bem como actividades de âmbito cultural nomeadamente as tidas como necessárias para a prossecução da sua actividade social e lúdica;
 - c) No âmbito do aperfeiçoamento profissional, ministrar através do seu centro de formação profissional certificado, cursos de formação profissional nas áreas a definir pelos órgãos sociais;
 - d) Celebrar acordos de cooperação com parceiros institucionais, públicos ou privados;
 - e) Desenvolver parcerias com entidades locais, regionais ou nacionais, para programas, projectos e acções.

ARTIGO 4º
(Regulamentos Internos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constará de Regulamentos Internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5º
(Preço dos serviços e tabelas de comparticipação)

1. Os serviços prestados pela Instituição são gratuitos ou, remunerados em regime de

- porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurado em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 6º **(Associados)**

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.
2. Podem ainda ser associados os menores de dezoito anos, sem direito a voto ou a serem eleitos, desde que alguém, com capacidade jurídica plena, assuma a obrigação de satisfazer, durante a sua menoridade, os compromissos financeiros resultantes da inscrição.

ARTIGO 7º **(Categorias de associados)**

1. Os associados podem ser honorários ou efectivos.
2. São honorários os que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
3. São efectivos os que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º **(Inscrição dos associados)**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º

(Direitos dos associados)

1 – Os associados efectivos gozam de todos os direitos e regalias decorrentes dos estatutos e regulamento interno, nomeadamente:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que ali forem tratados;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do nº. 3 do artigo 26º.
- d) Examinar os Livros, Relatórios e Contas e respectivos documentos de apoio, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos;
- f) Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, por meio de carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa e com a assinatura reconhecida nos termos legais;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, desde que fundamente o pedido;
- h) Usufruir das regalias sociais que a Associação se proponha promover.

2 – Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses, bem como os que forem menores, não gozam dos direitos especificados no número um.

ARTIGO 10º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados efectivos:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como aos funcionários da Associação, quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este aceite;
- e) Não cessar a actividade nos cargos associativos sem prévia participação fundamentada, e por escrito, à Mesa da Assembleia Geral;
- f) Pagar pontualmente as suas quotas;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais Extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- h) Comunicar por escrito a mudança de domicílio ou qualquer alteração aos dados

constante da proposta de admissão.

ARTIGO 11º **(Sanções)**

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a) Repreensão
 - b) Suspensão até 12 meses
 - c) Expulsão.
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 é da competência da Direcção.
3. A aplicação da sanção referida na alínea c) do nº 1 é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
4. A repreensão é aplicável a faltas leves, designadamente nos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos cometidas por negligência, e desde que não tenham resultado consequências graves para a Associação.
5. A suspensão até ao máximo de doze meses é aplicável nos casos de:
 - a) violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) reincidência em faltas que tenham dado lugar a repreensão;
 - c) desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos associativos;
 - d) recusa injustificada em tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - e) em geral quando, podendo ter lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
6. A suspensão envolve a perda temporária, relativamente ao tempo daquela, dos direitos consignados no artigo 9º, mas não desobriga do pagamento das quotas.
7. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível a manutenção do vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.
8. Ficam sujeitos, nomeadamente, à sanção de expulsão, os associados que:
 - a) defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) sejam condenados por crime praticado contra qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos.
9. Os associados expulsos não poderão ser reinscritos.
10. As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 12°

(Recursos)

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias a contar da notificação, por carta dirigida ao seu Presidente, o qual deve convocar a Assembleia Geral no prazo de trinta dias a contar da recepção do pedido.
2. Da sanção de expulsão cabe recurso para o Tribunal, nos termos da lei.

ARTIGO 13°

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração.
 - b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante seis meses.
 - c) Os que forem expulsos nos termos do nº 8 do artigo 11°.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. A eliminação é da competência da Direcção.

ARTIGO 14°

(Consequências)

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 15°
(Órgãos da Instituição)

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16°
(Eleição dos Órgãos Sociais, Duração dos Mandatos e Posse)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos, por voto secreto, e com listas completas, em reunião da Assembleia Geral, a realizar durante o mês de Dezembro anterior à data do início do mandato.
2. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 6.
5. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
6. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
7. O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
8. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 17°
(Listas)

1. As listas referidas no número um do artigo anterior podem ser apresentadas:
 - a) pela própria Direcção cessante;
 - b) por qualquer associado efectivo que esteja no pleno gozo dos direitos associativos.
2. A inclusão de nome de qualquer associado inelegível numa lista, anula a lista completa.
3. As listas devem ser apresentadas na sede da Associação e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o mês de Novembro anterior à eleição e devem ser afixadas, também na sede, com dez dias de antecedência à data marcada para a Assembleia.

ARTIGO 18º
(Elegibilidade e não elegibilidade)

1. São eleitores e elegíveis, em princípio, todos os associados que, no momento da eleição, estejam no pleno gozo dos direitos associativos, sejam maiores e contem, pelo menos, com um ano de vida associativa.
2. Não são elegíveis os associados:
 - a) que sejam fornecedores da Associação;
 - b) que façam parte, salvo designação da Associação, dos órgãos sociais de entidades que com a Associação tenham contrato oneroso;
 - c) que façam parte de órgãos de associações que desenvolvam actividades do mesmo género do Centro de Apoio Social de Souselas.
3. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 19º
(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

ARTIGO 20º
(Incompatibilidade)

Nenhum membro da Direcção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal e ou membro da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 21º
(Funcionamento dos órgãos)

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.
4. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
5. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a tomada de posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
7. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
8. É nulo o voto de um membro sobre os assuntos referidos no nº 1 do artigo 19º.

ARTIGO 22º
(Condições de exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 23º
(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. Os titulares dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a

reprovarem, com declaração na acta, na sessão seguinte em que se encontrarem presentes;

- b) tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24º

(Votações)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há mais de três meses e que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.
2. Os associados podem fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral, mediante documento escrito e assinado e cuja assinatura seja reconhecida pela Mesa da Assembleia ou por outro meio legal.
3. Cada associado não pode representar mais de um associado.
4. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida por entidade competente, no próprio documento em que exprime o voto.

ARTIGO 25º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da

- associação;
- f) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 26º

(Sessões Ordinárias e Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) no final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos e deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 27º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de correio electrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar

disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 28º

(Funcionamento de Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 29º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 30º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) rubricar o livro de actas e assinar os termos de abertura e encerramento;
 - c) dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
 - d) verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
 - e) participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
 - f) aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos Estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral.

- g) exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
2. Compete especialmente aos Secretários:
 - a) lavrar as actas e emitir as respectivas certidões;
 - b) preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

ARTIGO 31º **(Deliberações nulas)**

1. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos do número seguinte.
2. São nulas as deliberações:
 - a) tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.
 - d) para efeitos do disposto na alínea a) deste número, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso do constante do aviso.

ARTIGO 32º **(Deliberações anuláveis)**

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 31º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 25º dos Estatutos.

4. No caso da alínea e) do artigo 25º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33º

(Convocação da assembleia geral pelo tribunal)

1. Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:
 - a) quando os corpos sociais estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b) quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia geral nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
3. O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a assembleia convocada judicialmente.

ARTIGO 34º

(Direito de acção)

1. O exercício em nome da instituição do direito de acção civil ou penal contra membros dos corpos sociais e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.
2. A instituição é representada na acção pela Direcção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 35º
(Composição)

1. A Direcção é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir à reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 36º
(Competências da Direcção)

1. Compete ao órgão de administração gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) representar a associação em juízo e fora dele;
 - f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

ARTIGO 37º
(Competências do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos

- serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 38º
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 39º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

ARTIGO 40º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de Receita e de Despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 41°
(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 42°
(Reuniões da Direcção)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 43°
(Forma de a instituição se obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 44°
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura de cargo do Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

ARTIGO 45°
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

ARTIGO 46°
(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO 47°
(Solicitação de elementos e reuniões extraordinárias)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO V
Disposições Diversas

ARTIGO 48º
(Receitas da associação)

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 49º
(Extinção e destino dos bens)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 50º
(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.